



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA  
CASA CIVIL

**LEI N.º 3.264**

**DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014.**

CERTIFICO QUE FOI PUBLICADO NO PLACAR DESTA  
PREFEITURA Lei nº 3.264

NO PERÍODO DE 19/12/14 a 24/12/14

GSIA 19 de dezembro de 2014

**Autoriza o Chefe do Executivo a proceder à permuta de lotes de propriedade do Município com lotes de propriedade do Senhor Reinaldo Rodrigues dos Santos e dá outras providências.**

  
Arióvaldo Gomes  
Secretário Chefe da Casa Civil

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei:**

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a permutar lotes de propriedade do **Município de Goianésia** por lotes de propriedade do Senhor **Reinaldo Rodrigues dos Santos**, com o objetivo de abertura da Rua José Carrilho, nesta cidade.

**Art. 2º** Os lotes de propriedade do **Município de Goianésia**, a serem permutados por força desta Lei, possuem área total de 572,00m<sup>2</sup> (quinhentos e setenta e dois metros quadrados), denominados como lotes 06 e 07, todos da Quadra F-1E, localizados no Bairro Boa Vista, avaliados pelo total de R\$ 91.520,00 (noventa e um mil, quinhentos e vinte reais), com os seguinte limites e confrontações:

I – Lote 06, com 286,00m<sup>2</sup> (duzentos e oitenta e seis metros quadrados), situado no Bairro Boa Vista, nesta cidade; tendo: 13,00 metros de frente pela Rua Brasília; dividindo-se: nos fundos por 13,00 metros com a APM-02; do lado direito por 22,00 metros com lote 01; e do lado esquerdo por 22,00 metros com o lote 07;

II – Lote 07, com 286,00m<sup>2</sup> (duzentos e oitenta e seis metros quadrados), situado no Bairro Boa Vista, nesta cidade; tendo: 13,00 metros de frente pela Rua Brasília; dividindo-se: nos fundos por 13,00 metros com a APM-02; do lado direito por 22,00 metros com lote 06; e do lado esquerdo por 22,00 metros com APM-02.

**Art. 3º** OS lote de propriedade do Senhor **Reinaldo Rodrigues dos Santos**, a serem adquirido mediante a referida permuta, possuem área total de 440,13 m<sup>2</sup> (quatrocentos e quarenta vírgula treze metros quadrados), denominados como lotes 01 e 02, todos da Quadra F-1G, localizados no Bairro Boa Vista, avaliados respectivamente por R\$ 37.928,70 (trinta e sete mil, novecentos e vinte e oito reais e setenta centavos) e R\$ 36.893,40 (trinta e seis mil, oitocentos e noventa e três reais e quarenta centavos) com os seguinte limites e confrontações:



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA  
CASA CIVIL

---

I – Lote 01, com 223,11m<sup>2</sup> (duzentos e vinte e três vírgula onze metros quadrados), situado no Bairro Boa Vista, nesta cidade; tendo: 5,92 metros de frente pela Rua Francisco Gomes Neto (chanfrado 4,24 metros); dividindo-se: nos fundos por 9,29 metros com Chácara Urbana; do lado direito por 23,81 metros com Rua Brasília; e do lado esquerdo por 24,22 metros com o lote 02;

II – Lote 02, com 217,02m<sup>2</sup> (duzentos e dezessete vírgula zero dois metros quadrados), situado no Bairro Boa Vista, nesta cidade; tendo: 9,50 metros de frente pela Rua Francisco Gomes Neto; dividindo-se: nos fundos por 9,89 metros com Chácara Urbana; do lado direito por 24,22 metros com lote 01; e do lado esquerdo por 21,47 metros com APM-03.

**Art. 4º** A permuta de que trata esta Lei é de interesse público, pois se trata abertura de Rua para fins de acessibilidade dos cidadãos.

**Art. 5º** Autorizada à permuta, o Município deverá arcar com os custos cartorários.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS, aos** dezenove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatorze (19/12/2014).

**JALLES FONTOURA DE SIQUEIRA**  
Prefeito Municipal